

DECRETO Nº 10.097
DE 20 DE JUNHO DE 2023

DISCIPLINA O USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À PARADA DAS CANOAS HAVAIANAS - VA`A, SITUADOS NA ORLA DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto disciplina o uso dos espaços públicos destinados à parada das canoas havaianas (VA`A), situados na Orla da praia do Município de Santos, no trecho compreendido entre a Rua Afonso Celso de Paula Lima e a Rua Capitão João Salermo.

Parágrafo único. A disposição e identificação dos espaços, bem como a quantidade de vagas serão definidas pela Secretaria Municipal de Esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O uso dos espaços para parada das canoas havaianas (VA`A) depende de prévia permissão de uso, outorgada pelo Município a título precário, oneroso, pessoal e intransferível.

§ 1º A permissão será outorgada por decreto, após prévio procedimento licitatório, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 2º Os pedidos de prorrogação da permissão de uso serão encaminhados juntamente com a documentação atualizada à Secretaria Municipal de Esportes, que será responsável por seu processamento, análise e autorização.

§ 3º Além das hipóteses previstas neste decreto, poderá o Município, a qualquer tempo, de forma unilateral, em juízo de conveniência e oportunidade, revogar a permissão de uso, sem que ao permissionário assista qualquer direito de indenização.

§ 4º Na hipótese de perda de interesse na continuação do uso, o permissionário deverá solicitar a revogação da permissão de uso, respondendo por todas as obrigações até a data em que se efetivar a revogação.

§ 5º Somente será concedida permissão de uso dos espaços para parada das canoas havaianas (VA`A) modelos: OC6 e V6 de propriedade de pessoas jurídicas devidamente registradas, com licença de localização e funcionamento vigente, e que desenvolvam, obrigatoriamente, atividades econômicas relacionadas ao ensino e prática da modalidade, devidamente comprovado pelo Código CNAE no CNPJ.

§ 6º Para fins de comprovação do disposto no parágrafo anterior será exigida documentação que comprove o desenvolvimento da atividade prevista no Código CNAE anterior a data da publicação deste decreto.

Art. 3º O uso dos espaços para parada das canoas havaianas (VA`A) será permitido desde que não resulte em obstáculo à preservação ambiental e do patrimônio público, sob pena de revogação da permissão de uso.

Art. 4º Constituem obrigações do permissionário:

I – manter atualizada sua ficha cadastral junto à Prefeitura Municipal de Santos, apresentando-a sempre que solicitada à fiscalização;

II – manter, para fins de fiscalização, registro afixado em local visível na canoa havaiana (VA`A);

III – efetuar o pagamento do preço público de outorga da permissão de uso;

IV – arcar com eventuais despesas de segurança, vigilância e outras comuns relativas à guarda das canoas havaianas (VA`A);

V – estabelecer-se no local previamente determinado;

VI – responsabilizar-se pela manutenção e limpeza das canoas e das rampas onde as canoas estiverem locadas, evitando o acúmulo de água;

VII – cumprir perante os órgãos competentes com todas as exigências sanitárias, em especial, as recomendações para evitar a proliferação de vetores de doenças;

VIII – responder por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao Município, ao meio ambiente, a pessoas ou a coisa, propriedade de terceiros, em decorrência da permissão de uso outorgada, correndo exclusivamente às suas expensas, sem quaisquer ônus para o erário, o ressarcimento de indenizações que tais danos ou prejuízos possam ocasionar;

IX – desocupar e devolver o local no prazo estabelecido, no término ou revogação da permissão de uso, efetuando os reparos necessários para restabelecer as condições em que o recebeu;

X – manter as canoas nos espaços para parada em suporte adequado, de acordo com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Esportes;

XI – devolver o espaço público ao Município após o término da permissão de uso, nas mesmas condições e estado de conservação em que recebeu.

Art. 5º É vedado ao permissionário:

I – ceder, arrendar, sublocar, terceirizar ou transferir, a qualquer título, a permissão de uso a terceiros;

II – utilizar o espaço para guarda de canoas havaianas (VA`A) sem registro ou diferente dos modelos especificados;

III – utilizar a área objeto da permissão de uso para finalidades diversas;

IV – ser titular de outra permissão de uso.

Art. 6º As obrigações estabelecidas neste decreto, serão fiscalizadas pelas Secretarias Municipais de Esportes, de Finanças e Gestão, de Saúde e pela Guarda Municipal, de acordo com suas atribuições, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos de fiscalização do Município, segundo a respectiva competência.

Art. 7º Não atendida qualquer das disposições deste decreto o permissionário será intimado para, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação municipal ou em edital, regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da intimação.

Parágrafo único. Não atendida à intimação no prazo estabelecido, poderá o Município:

I – revogar imediatamente a permissão de uso;

II – deferir, se houver motivos justificados, novo prazo para regularização.

Art. 8º As infrações relacionadas à higiene, bem estar e sossegos públicos, bem como por uso inadequado das praias ou exercício irregular das atividades, entre outras previstas na legislação municipal, serão punidas na forma da legislação vigente.

Art. 9º Nos casos em que for constatado pela fiscalização que a canoa havaiana (VA`A) não está sendo utilizada, a Prefeitura Municipal de Santos, após prévia notificação do permissionário, poderá providenciar seu recolhimento, dar-lhe outra destinação e disponibilizar a vaga por ela utilizada.

Art. 10. As canoas havaianas (VA`A) sem registro e identificação, ou alocadas em local diverso do permitido, serão removidas e a Prefeitura Municipal de Santos poderá dar -lhes destinação adequada.

Art. 11. O Município não se responsabilizará em qualquer hipótese pelo zelo e guarda das canoas havaianas (VA`A), eventuais danos, furtos ou prejuízos serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 12. Revogada a permissão de uso, o permissionário será intimado para desocupar o local no prazo de 10 (dez) dias, caso a desocupação não seja realizada, a Prefeitura Municipal de Santos removerá a canoa e dar-lhe-á destinação adequada.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Esportes poderá limitar o número de permissões e estabelecer critérios para renovação de acordo com os espaços disponíveis, compatíveis com o uso e a procura pelas permissões de uso.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 20 de junho de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de junho de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento